LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 Às 5 h E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, da seguinte forma:

I – de segunda à quinta-feira, entre os horários de 23h (vinte e três horas) e 6h (seis horas);

II – de sexta-feira a domingo, entre os horários de 0h (zero hora) e 6h (seis horas).

Parágrafo Único. Não será permitido o desembarque fora das paradas pré-estabelecidas nas vias públicas localizadas na área Central e no Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira notificação, advertência;

II – na segunda notificação, multa de 10 UFM´s (dez unidades fiscais do Município);

III – nas demais notificações, a cada reincidência, será cobrado em dobro o valor da última notificação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.b